



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 183  
PROC. N° P05

## TERMO DE CONTRATO N.º 05 – DE 06 DE JULHO DE 2017.

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED] SSP/SP, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo ME** - CNPJ n.º 18.361.831/0001-54, estabelecida na Av. Rio Branco, n.º 966 - Centro - Adamantina/SP, neste ato representada pela Senhora **Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo**, portadora do RG N.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8666/93, do processo licitatório modalidade Cart a Convite n.º 007/2016, de 26/08/2016 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de estabelecimento comercial para compra de produtos alimentícios e de limpeza visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dracena, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste contrato.
- 1.2 Os produtos deverão estar dentro da validade correspondente e contar com no mínimo dois terços do período de validade a vencer. Por exemplo: um produto cuja validade seja de três meses, poderá ter sido fabricado há um mês.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1 – Os produtos adquiridos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, mediante requisição, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, Centro em Dracena, no horário de expediente, ou seja, das 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O valor do presente Contrato em R\$ 4.636,85(quatro mil seiscientos e trinta e seis reais e oitenta e cinco), ficando ajustado conforme segue:

Itens	Descrição	Quantidade/unidade	Preço unitário	Preço total
01	Café Tradicional - Torrado e Moído (500g)	95 pacotes	8,80	836,00
02	Açúcar tipo refinado (1 kg)	95 pacotes	2,55	242,25
04	Biscoito Salgado - Tipo água e sal, de boa qualidade	35 Pacotes	3,40	119,00
05	Biscoito Doce - Tipo Maizena, de boa qualidade	35 Pacotes	3,80	133,00
09	Suco variados, Concentrado; Sabores variados	240 Caixas	3,87	928,80
10	Margarina 500g; Com Sal e Sem Gordura Trans	09 potes	4,00	36,00
11	Coador descartável café, material papel	12 caixas	2,70	32,40
12	Sabão líquido	30 uni - ml	6,20	186,00
13	Sabão em barra, de glicerina	02 pacote	5,50	11,00

f M V



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 184  
PROC. N° 805

14	Desinfetante Concentrado	65 uni.	3,38	219,70
15	Álcool Etílico para Limpeza	20 uni. - ml	4,70	94,00
16	Limpador Multiuso - Cloro ativo	55 uni. - ml	5,00	275,00
17	Detergente Lava-Louça	45 uni. ml	1,40	63,00
18	Limpeza diária (multiuso)	35 uni. ml	2,80	98,00
19	Água sanitária	50 uni.	1,80	90,00
20	Papel Higiênico, cor branca	03 fardos	72,00	216,00
21	Fósforo acondicionado em caixa com 40 palitos	02 pacote	2,20	4,40
22	Inseticida aerosol, inodoro, a base de água	01 unidade	7,00	7,00
23	Esponja dupla face - Medindo 110x75x20 mm	04 pacotes	3,05	12,20
24	Panos p/ chão – alvejado	03 uni.	3,30	9,90
25	Flanela 100% algodão cor amarelo-ouro	03 uni.	1,70	5,10
28	Luvas PVC tamanho "M"	04 pares	5,15	20,60
29	Palha de aço	01 fardo	19,00	19,00
30	Guardanapo	10 uni.	3,50	35,00
31	Papel Toalha (primeira linha) - folha dupla	03 fardos	43,00	129,00
32	Copo descartável branco, 180 ml	04 caixas	75,00	300,00
33	Copo descartável branco, 50 ml	2 caixas	75,00	150,00
<b>Valor Total</b>				<b>4.636,85</b>

**3.2.** O pagamento se dará após o recebimento dos produtos pela contratante em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos produtos, observada a previsão constante na cláusula 2.1.

**3.3.** O preço é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

**4.1.** Este Contrato entra em vigor na **data de sua assinatura** pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração até 31 de dezembro de 2017.

**4.2.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através das servidoras efetivas, Maria Aparecida Correa Kanezawa e Sônia Aparecida Modesto Buffulin.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 – CAMARA MUNICIPAL

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01.031.0110.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

## CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

**6.1.** Pelo não entrega dos produtos requisitados, objeto da licitação, a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

**6.2.** A rescisão do contrato, se ocorrer, obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94. Se a rescisão for motivada pela inadimplência da Contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 185  
PROC. N° 105  
CB

valor total correspondente à parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

**6.3.** No caso de troca ou reposição dos produtos, a Contratada assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga e descarga.

**6.4.** O não cumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, acarretará as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

**7.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**7.2** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**7.3** - Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**7.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

**7.5** - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.6** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**7.7** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - Contratar com a Câmara Municipal de Dracena, nas condições previstas no Edital do convite n.º 05/2017, os produtos objeto deste ajuste.

**8.2**- Manter durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**8.3**- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.4**- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

**8.5**- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Dracena/SP.

**8.6**- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**8.7**- Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

**8.8** - Manter as características do(s) produto(s) ofertado(s) durante toda a execução do objeto.

**8.9** - Cumprir as disposições do edital o qual o presente contrato se encontra vinculado.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**9.2** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no CONTRATO.

J S V



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	186
PROC. N°	805

**9.3** - Pagar os valores convencionados no presente ajuste.

**9.4** – Receber os objetos de acordo com as especificações do termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - A legislação aplicável na execução do contrato, especialmente nos casos omissos, será a Lei 8.666/93 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06 e alteração, bem como a Jurisprudência do TCE/SP, Jurisprudência dos Tribunais Superiores e a Doutrina.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

**11.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos: a) Edital do Convite n.º 05/2017 e seus Anexos; b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) CONTRATADA(S);

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÔRO

**12.1** - As partes contratadas elegem o Fôro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

**12.2** - E, por assim haverem acordado, declaram ambas **as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO**, inclusive declaram estar vinculadas ao edital que deu origem ao presente ajuste e à proposta do contratado, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 06 de julho de 2017.

**Rodrigo Rossetti Parra**  
 Presidente

**Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo**  
 Proprietária

Testemunhas:

**Aparecida de Souza Alves**  
 RG n. [REDACTED] SSP/SP

**Maria Inês Sanches**  
 RG n. [REDACTED]



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	187
PROC. N°	Pos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Dracena

**CONTRATADA:** Empresa Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo - ME

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 05, de 06 de julho de 2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios e de limpeza.

**ADVOGADO:** Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 06 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATANTE**

Nome : Rodrigo Rossetti Parra  
 cargo : Presidente da Câmara Municipal de Dracena  
 e-mail institucional : [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
 e-mail pessoal : [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome: Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo  
 Cargo: Proprietária da Empresa Márcia Aparecida Soares Cuelva Lupo - ME  
 e-mail institucional: [emporiadalimpezasp@gmail.com](mailto:emporiadalimpezasp@gmail.com)  
 e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_